



00282780620154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0028278-06.2015.4.01.3400 - 20ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00010.2015.00203400.1.00224/00136

DECISÃO /2015 – 20ª VARA FEDERAL
PROCESSO nº 28278-06.2015.4.01.3400

AUTOR : UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO BRASIL
RÉ : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

A UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS DO BRASIL ajuizou a presente ação civil pública em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, suspender o concurso público promovido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – Edital nº 001, de 06 de abril de 2015 e alterações posteriores – para preenchimento de vagas para o cargo de Analista em Ciência e Tecnologia – Classe Júnior – Especialidade Advogado, cujas atribuições constantes no edital usurpam as funções exclusivas dos membros da Advocacia-Geral da União, determinando que o MAPA e o INMET promovam ampla divulgação da decisão.

A autora narra que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio do Edital nº 001, de 06 de abril de 2015, posteriormente alterado pelo Edital nº 002, de 09 de abril de 2015, tornou público o processo de seleção para provimento de vagas existentes no INMET – Instituto Nacional de Meteorologia, órgão despersonalizado do MAPA, para as carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia – Nível Superior; Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia – Nível Superior e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia – Nível Intermediário.

Afirma que a referida carreira foi criada pela Lei nº 8.691/93 e, segundo o disposto em seu artigo 11, ela é “*destinada a servidores habilitados a exercer atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos de pesquisa e*

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU em 22/05/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 52590773400274.



00282780620154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0028278-06.2015.4.01.3400 - 20ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00010.2015.00203400.1.00224/00136

desenvolvimento na área de Ciência e Tecnologia, bem como toda atividade de suporte administrativo dos órgãos e entidades referidos no art. 1º da referida lei, dentre eles o INMET – Instituto Nacional de Meteorologia, do MAPA.

Informa que, no referido concurso, foram estabelecidas 03 (três) vagas, todas com lotação em Brasília, para o cargo de Analista em Ciência e Tecnologia, Classe Júnior, especialidade Advogado, exigindo-se como requisito específico para assunção do cargo o bacharelado em Direito, cujas atribuições são *“realizar as atividades jurídicas necessárias às diversas áreas da instituição. Executar outras atividades compatíveis com o perfil.”*

Aduz que, não obstante a generalidade das atribuições, é evidente que os referidos Analistas exercerão funções de assessoramento e consultoria jurídica, atividades que devem ser desenvolvidas, com exclusividade, pelos Advogados da União, substituindo estes em suas atribuições institucionais, o que é inconstitucional e ilegal.

Alega que, por violar o artigo 131 da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei Complementar nº 73/93, o certame deve ser suspenso até decisão final deste juízo.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 16/125.

É o relatório. **DECIDO.**

A concessão da antecipação dos efeitos da tutela exige a presença de prova inequívoca do fato que confira verossimilhança à alegação e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

No caso em apreço, vislumbro a presença de ambos os requisitos.

O artigo 131 da Constituição Federal estabelece:

“Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão



00282780620154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0028278-06.2015.4.01.3400 - 20ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00010.2015.00203400.1.00224/00136

vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.”

Regulamentando o referido dispositivo constitucional, a Lei Complementar nº 73/93 dispõe:

“Art. 1º - A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. À Advocacia-Geral da União cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar.

(...)

Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.”

Inferre-se, pelas normas supracitadas, que a Advocacia Geral da União foi criada



00282780620154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0028278-06.2015.4.01.3400 - 20ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00010.2015.00203400.1.00224/00136

pelo poder constituinte para exercer com exclusividade função essencial à justiça mediante a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, atendendo, ainda, ao princípio da eficiência. Desta feita, é inconstitucional e ilegal a criação de qualquer cargo no âmbito do Poder Executivo que possua como atribuição as funções destinadas aos membros da AGU.

Em caso análogo, interpretando o artigo 132 da Constituição Federal, que trata das Procuradorias dos Estados, o Supremo Tribunal Federal entendeu que:

"A atividade de assessoramento jurídico do Poder Executivo dos Estados é de ser exercida por procuradores organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as suas fases, nos termos do art. 132 da CF. Preceito que se destina à configuração da necessária qualificação técnica e independência funcional desses especiais agentes públicos. É inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo. Precedentes." (ADI 4.261, Rel. Min. **Ayres Britto**, julgamento em 2-8-2010, Plenário, *DJE* de 20-8-2010.) **No mesmo sentido: ADI 4.843-MC**, rel. min. **Celso de Mello**, decisão monocrática, julgamento em 19-12-2013, *DJE* de 3-2-2014; **ADI 881-MC**, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 2-8-1993, Plenário, *DJ* de 25-4-1997.

No caso em tela, o Edital do nº 001, de 06 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (fls. 49/80) tornou público o processo de seleção para provimento de vagas existentes no INMET – Instituto Nacional de Meteorologia, órgão despersonalizado do MAPA, sendo 03 (três) vagas, todas com lotação em Brasília, para o cargo de Analista em Ciência e Tecnologia, Classe Júnior, especialidade Advogado, exigindo-se como requisito específico para assunção do cargo o bacharelado em Direito, cujas atribuições são *“realizar as atividades jurídicas necessárias às diversas áreas da instituição. Executar outras atividades compatíveis com o perfil.”*

Ocorre que tal previsão editalícia fere o artigo 131 da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei Complementar nº 73/93, pois cria, no âmbito do Poder Executivo, cargo efetivo fora da carreira da Advocacia Geral da União, para exercer as atribuições que são exclusivas destas, usurpando-as, razão pela qual o referido certame deve ser suspenso, em relação aos referidos cargos, até pronunciamento final deste juízo.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU em 22/05/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 52590773400274.



00282780620154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0028278-06.2015.4.01.3400 - 20ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00010.2015.00203400.1.00224/00136

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender o concurso público promovido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – Edital nº 001, de 06 de abril de 2015 e alterações posteriores – para preenchimento de vagas para o cargo de Analista em Ciência e Tecnologia – Classe Júnior – Especialidade Advogado, bem como para determinar que o MAPA e o INMET promovam ampla divulgação desta decisão.

Cite-se. Intimem-se.

Brasília,

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juíza Federal da 20ª Vara Federal